2° TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato n°006/2020-CJU/CEB-H

Segundo Termo de Apostilamento ao contrato nº 006/2020-CJU/CEB-H, celebrado entre a CEB-H e a Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, referente ao segundo reajustamento de preços.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Brasília – DF, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, vem apostilar o Contrato nº 006/2020-CJU/CEB-H, celebrado com a **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 85.489.078/0001-74**,** sediada: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 - Distrito Industrial, Wenceslau Braz - Paraná; para execução de serviços de engenharia especializada para executar manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, nas áreas abrangidas pelo Lote 1, com o fornecimento de materiais e de mão de obra, constituídas por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme Projeto Básico nº 002/2019-GMIP.

Considerando:

O Contrato nº 006/2020-CJU/CEB (40401981), com a Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda., publicado no DODF do dia 02/06/2020, para a prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública no Lote 01;

Que a Cláusula Quinta estabelece a política de reajustamento do preço da UMIP, conforme a seguir:

> **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO -** O reajustamento do valor da UMIP será anual, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com o art. 4 1 do Decreto n° 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF edição Extra n° 3, de 02 de janeiro de 2015, na forma a seguir :
> a) O primeiro reajuste será concedido, mediante solicitação da contratada, após um ano da apresentação da proposta, e será aplicada a variação do IPCA do período correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta até o mês anterior àquele em que a apresentação da proposta completar um ano;

b) Os reajustamentos subsequentes serão concedidos, mediante solicitações da contratada, a cada período de um ano, e será, a cada reajustamento, aplicada a variação do IPCA do período.

Que em 19/03/2021, foi concedido o primeiro apostilamento ao contrato 006/2020 , resultando no valor da UMIP de R$ 4,07, aplicado às medições a partir de 18/03/2021.

Considerando ainda que em 07/10/2021, foi assinado o segundo termo aditivo ao contrato 006/2020, concedendo reajuste por reequilíbrio econômico financeiro à contratada, passando o valor da UMIP para R$ 4,50.

Dessa forma, em 15/02/2022, a Engeluz entregou a Carta s/n (80175714) solicitando o reajuste. Nesse sentido a Gerencia de Iluminação Pública calculou o percentual conforme estabelecido no contrato, conforme demonstrado a seguir:

SÉRIE HISTÓRICA DO IPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE - IPCA	ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE - IPCA
2020	**nov**	5486,52	**2021**	**set**	5944,21
	dez	5560,59		**out**	6018,51
				nov	6075,69
				dez	6120,04
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,					
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.					

Valor estabelecido pelo 1º termo de apostilamento: 4,07

Número-índice no mês anterior à proposta (dezembro de 2020): 5560,59

Número-índice anterior à concessão de reajuste (setembro de 2021): 5944,21

Fator de correção: 5944,21/ 5560,59 = 1,06899 (6,9%)

Valor resultante do fator de correção: 4,07x 0, 06899 = **R$ 0,28**

Valor estabelecido pelo 1º termo aditivo para reajuste: 4,50

Número-índice no mês de aplicação de reajuste (outubro de 2021): 6018,51

Número-índice de dezembro de 2021:6120,04

Fator de correção: 6120,04/ 6018,51 = 1, 01686 (1,69%)

Valor resultante do fator de correção: 4,50x 0, 01686 = **R$ 0,08**

Valor a ser acrescido: R$ 0,28 + R$ 0,08 = R$ 0,36

VALOR CORRIGIDO: R$ 4,50+ R$ 0,36 = **R$ 4,86**

DECISÃO

Fica concedido o reajuste no preço da UMIP para os serviços prestados cujas medições tenham

sido efetuadas a partir de **25/02/2022.**

Todos os preços unitários deverão ser ajustados pelo percentual acima, constituindo o novo banco de preços para elaboração das medições.

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais.

PELA CEB:

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

MAURO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR

Gerente de Fiscalização de Concessões

PELA ENGELUZ:

RODSON LUIZ LOPES

Documento assinado eletronicamente por **RODSON LUIZ LOPES**, **Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO ANTONIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR - Matr.0000272**, **Gerente de Fiscalização de Concessões**, em 28/03/2022, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 29/03/2022, às 08:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82998620** código CRC= **2B476596**.